

Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.107/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/07/17 à 29/08/17.

Rondinelly Carvalhaes Barros Secretário de Gestão e Planejamento

CPF: 778.557.301-00

Mat.: 66463

"Dispõe sobre o auxílio alimentação e fornecimento de transporte para tratamento de hemodiálise no Município de Goiânia"

O Prefeito Municipal da cidade de Inhumas, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o auxílio para o tratamento de hemodiálise na Capital do Estado de Goiás no âmbito desta municipalidade, estando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a arcar com as despesas a título de alimentação e fornecer o transporte para os pacientes residentes nesta cidade.

Art. 2º - Constituem despesas a título de auxílio aquelas que compreendem os gastos referentes à alimentação e transporte para 01 (um) paciente e, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

I – Nos casos envolvendo menores de 18 anos será permitido 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, podendo ser um parente ou pessoa a ser indicada pelo responsável.

II – O Município de Inhumas, através da Secretaria de Ação Social
não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente.





Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.107/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/07/17 à 29/08/17.

Rondinelly Carvalhaes Barros Secretário de Gestão e Planejamento

CPF: 778.557.301-00 Mat.: 66463

Art. 3º - A despesa de transporte será arcada pelo Município de Inhumas através do fornecimento de veículo apropriado, contratado através da Secretaria de Saúde, e disponibilizado ao paciente, não sendo repassado valores para tal finalidade, seja a título de reembolso ou adiantamento.

Art. 4º - Não é permitido conceder os benefícios desta lei no caso de deslocamentos de pacientes sem a devida garantia de atendimento na Capital, sem horário e data definido previamente.

Art. 5º - É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência, sendo a ajuda de custo apenas para o tratamento de hemodiálise com retorno no mesmo dia.

Art. 6° - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

 I – Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas exijam a realização de hemodiálise, enquanto tais tratamentos não forem oferecidos no Município de Inhumas;

II – Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 7º - Aos pacientes serão disponibilizados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada um a título de ajuda de custo para alimentação, por dia de tratamento.





Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.107/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/07/17 à 29/08/17.

Rondinelly Carvalhaes Barros Secretário de Gestão e Planejamento CPF: 778.557.301-00

Art. 8° - O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou poupança, ou mediante cheque nominal, em todos os casos, em nome do paciente ou representante legal.

Parágrafo primeiro: a ajuda de custo poderá ser fornecida em periodicidade quinzenal ou mensal, a critério da Secretaria de Ação Social, sendo repassado ao paciente ou seu representante o valor correspondente às despesas com alimentação no período, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 9° - O paciente ou responsável ao retornar do local de origem deverá encaminhar em todo primeiro dia útil do mês os comprovantes de despesas de alimentação à Secretaria de Ação Social do Município:

I – A comprovação se dará mediante apresentação de nota fiscal ou recibo em nome do paciente ou seu responsável, emitido pelo estabelecimento que forneceu a alimentação, o qual deverá indicar a data do pagamento que devem coincidir com a data estipulada para o atendimento, e permitir a identificação do estabelecimento comercial onde se efetivou a despesa;

II – Após o prazo disposto no caput deste artigo, uma vez não havendo a prestação de contas, deverá o município, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder à notificação do paciente ou responsável para que o mesmo apresente-a, sob pena de suspensão do auxílio;

III – Nos casos em que o paciente ou responsável, após notificado, deixe de apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias as informações necessárias ao gestor da secretaria municipal, é cabível o ajuizamento de procedimentos administrativos/judiciais para fins de que o município seja ressarcido dos valores desembolsados para com o paciente.

Ins for



Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.107/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/07/17 à 29/08/17.

Rondinelly Carvalhaes Barros Secretário de Gestão e Planejamento CPF: 778.557.301-00

Mat.: 66463

IV – Caso os valores das despesas com alimentação sejam inferiores aos valores concedidos a título de auxilio, deverá o beneficiado devolve-los no momento da prestação de contas.

Art. 10 - O Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, realizará cadastro dos beneficiados por esta lei e manterá controle e registro rigoroso dos deslocamentos de usuários para tratamento de hemodiálise em Goiânia, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público Estadual e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 - Em caso de óbito do beneficiário, ficam os sucessores responsáveis pelas prestações de contas ainda em aberto.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão